



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

LEI MUNICIPAL Nº 364/2022
DE 05 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGULAMENTAM A FIXAÇÃO DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO NA LEI MUNICIPAL Nº 352, DE 30 DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos os seguintes artigos, parágrafos e incisos na Lei Municipal n 352 de 30 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 4º – Ficam autorizados o Poder Executivo (...).

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

Art. 11º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

IV – Incluir, por meio de decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

Art.12º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 13º – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2022 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2019 – 8º edição (pág.136 a 141) e Orientação Técnica nº 03/2017do TCE e Portaria nº 925, de 08/07/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 2º - Esta Lei terá efeitos retroativos até o dia 03/01/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo de São Francisco/SE, 05 de Maio de 2022.


Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal